

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. João Campos e outros)

Altera a redação dos arts. 101 e 84,
modificando a sistemática de escolha dos
Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.....

.....

§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de escolhidos pelo Congresso Nacional, em votação por maioria absoluta das duas Casas.

§2º Não poderão ser nomeados Ministros do Supremo Tribunal Federal aqueles que tenham exercido mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado ou de Presidente de Partido Político, até quatro anos depois do término do mandato, ou de afastados definitivamente de suas funções.

§3º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis, por um período de quatro anos, contados a partir do afastamento efetivo de suas funções judiciais."
(NR)

Art. 2º O art. 84 da Constituição Federal passa vigorar acrescido do inciso XXVIII e com a seguinte alteração na redação do inciso XIV:

“Art. 84.....

.....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal os Ministros dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

.....

XXVIII - nomear, após escolha pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.”
(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado João Campos

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta tem por escopo modificar o atual processo de recrutamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por meio da alteração dos arts. 101 e 84 da Constituição Federal.

Lamentavelmente, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que promoveu a primeira etapa da Reforma do Judiciário, não logrou aperfeiçoar a sistemática de escolha dos Ministros do Pretório Excelso.

A sociedade brasileira, incluídos os setores comprometidos com a prestação jurisdicional pátria, vem se manifestando no sentido de que o vigente modelo de investidura dos Ministros do STF compromete a imparcialidade dos membros da mais alta Corte do País.

Cabe mencionar a pesquisa promovida com juízes pela Associação dos Magistrados Brasileiros, constante da página da Internet dessa

entidade. Quanto à imparcialidade, a maior proporção de notas "muito ruim" e "ruim" foi dada para o STF (31,7%) que, neste aspecto, encontra-se em posição muito distante de todas as demais instituições judiciais. Nesse item da pesquisa, o quesito relativo à independência do STF em relação ao Poder Executivo obteve a avaliação mais baixa (www.amb.com.br – Pesquisa AMB 2005).

A atual sistemática contribui para a "politização do Judiciário", eis que leva as discussões jurídicas para o campo político, em detrimento da técnica. Deparamo-nos, então, com a sociedade em situação de desconforto com a forma de atuação dos Ministros da Suprema Corte, indicados pelo Presidente da República, mormente nos processos que envolvem interesses políticos e econômicos do Executivo.

Nossa sugestão parte do princípio de que os Representantes do Povo e os dos Estados da Federação no Parlamento devem passar a se desincumbir da missão de escolher os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em votação por maioria absoluta das duas Casas do Congresso Nacional, em perfeita consonância com o postulado constitucional da soberania popular (art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal).

Acreditando que a presente Proposta conferirá a tão desejada legitimidade democrática ao Supremo Tribunal Federal, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOÃO CAMPOS